MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08/2020-CONSUP DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta a concessão de auxílios da Assistência Estudantil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1 de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051. 038055/2019-19 e;

CONSIDERANDO os princípios referendados na Declaração Universal de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, I;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), art. 3°, de 1996;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 53, I, (Lei n° 8.069/90-ECA);

CONSIDERANDO a lei n° 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n° 7.234/2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR, *ad referendum*, o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2° Poderão ser contemplados com os auxílios da Assistência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFPA, desde que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, aferida pelo Índice de

Vulnerabilidade Social (IVS), e cumpram os requisitos previstos neste Regulamento e em Edital próprio.

§1° Requisitos específicos e procedimentos de concessão dos auxílios previstos neste Regulamento serão estabelecidos em Instrução Normativa.

§2° Situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação deste Regulamento deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

§3° Os critérios e procedimentos para aferição do IVS serão estabelecidos em regulamentação própria do IFPA.

§4° O caput do artigo não se aplica aos estudantes que estão realizando apenas o componente curricular atividades complementares.

Art. 3º São requisitos gerais para recebimento de auxílios da assistência estudantil:

I. Matrícula regular no período letivo vigente;
II. Frequência mensal igual ou superior a 75% (setenta e cinco);

§1° A frequência do estudante será aferida mensalmente pela equipe de assistência estudantil do campus, mediante verificação de seu lançamento pelo docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§2° Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do auxílio permanência dependerá de parecer emitido pela equipe de assistência estudantil do campus, subsidiada pela equipe pedagógica e coordenação do curso.

Art. 4° Os estudantes matriculados em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) poderão ser contemplados com auxílios previstos nesse Regulamento, desde que tenham carga horária igual ou superior a 160h e não recebam recursos financeiros de outros programas e/ou convênios para este fim.

Parágrafo único: Os estudantes matriculados em cursos FIC somente poderão ser contemplados com parcelas de auxílios dentro do período de plena execução do respectivo curso.

Art. 5° Os estudantes contemplados com os auxílios poderão receber:

a) Em conta corrente de qualquer banco, devendo obrigatoriamente ser nominal;

b) Conta poupança, apenas da Caixa Econômica Federal;
c) Mediante ordem de pagamento com o próprio CPF, apenas nas agências do Banco do Brasil.

Art. 6° O pagamento da primeira parcela dos auxílios poderá coincidir com o mês do resultado final do processo de seleção, a critério do campus, uma vez que a intenção é garantir a permanência do estudante na instituição.

Parágrafo único: Os pagamentos dos meses subsequentes ficarão vinculados à verificação do percentual de frequência previsto no art. 3º, inciso II, e do desempenho acadêmico.

Art. 7° O estudante que estiver matriculado apenas em componentes curriculares de estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá receber o auxílio permanência somente por um período letivo, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFPA.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento de frequência às atividades citadas no caput os estudantes deverão apresentar mensalmente à equipe de assistência estudantil do Campus Declaração do professor orientador do TCC ou supervisor de estágio informando que o estudante está desempenhando regularmente as referidas atividades.

Art. 8° O estudante que estiver matriculado apenas em componentes curriculares de estágio ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá receber os auxílios da assistência estudantil somente por mais um período letivo, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFPA.

Parágrafo único: Para fins de acompanhamento de frequência às atividades citadas no caput os estudantes deverão apresentar mensalmente à equipe de assistência estudantil do Campus Declaração do professor orientador do TCC ou supervisor de estágio informando que o estudante está desempenhando regularmente as referidas atividades.

Art. 9° O cancelamento da concessão dos auxílios ocorrerá em casos de transferência, evasão, abandono de curso, trancamento de matrícula ou cancelamento de vínculo acadêmico e quando da integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa obrigatória do curso).

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL SEM REPASSE FINANCEIRO DIRETO AO ESTUDANTE

Art. 10 Os estudantes poderão ser atendidos pela assistência estudantil sem repasse financeiro direto, sendo por meio de:

a) Alimentação, concedida no Restaurante Estudantil do campus;
b) Moradia, na forma de alojamento estudantil;
c) Transporte, na forma de contratação de serviço.
d) Apoio Pedagógico, com a concessão de material pedagógico.

CAPÍTULO II

DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DIRETO AOS ESTUDANTES

Art. 11 São os auxílios concedidos mediante repasse financeiro direto aos estudantes, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Regulamento:

a) Auxílio Permanência I;
b) Auxílio Permanência II;
c) Auxílio Permanência III;
d) Auxílio Pessoa com Deficiência - PcD;
e) Auxílio Alternância;
f) Auxílio Assistência Ensino;
g) Auxílio Assistência Pesquisa;
h) Auxílio Assistência Extensão;
i) Auxílio Apoio Pedagógico - Participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais;
j) Auxílio eventual.

Seção I

DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DIRETO AOS ESTUDANTES

I. AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 12 O auxílio permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro para atender necessidades com alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: O auxílio permanência será dividido em três modalidades, de acordo com a vulnerabilidade social do estudante, sendo:

a) Auxílio Permanência I, destinado a estudantes com alta vulnerabilidade social;
b) Auxílio Permanência II, destinado a estudantes com média vulnerabilidade social;
c) Auxílio Permanência III, destinado a estudantes considerados com baixa vulnerabilidade social.

Art. 13 O estudante terá direito de receber apenas um auxílio permanência (por CPF), independente da quantidade de matrículas simultâneas.

Parágrafo Único: Os estudantes com matrícula especial e intercambista de outras instituições não terão direito ao auxílio permanência.

Art. 14 Estudantes matriculados nos cursos a distância poderão receber auxílio permanência para custear suas despesas no período em que estiverem realizando atividades presenciais no polo de apoio EAD.

Parágrafo Único: Nas situações previstas no caput o valor do auxílio será diferenciado dos auxílios dos estudantes matriculados nos cursos presenciais.

Art. 15 A qualquer tempo a equipe de assistência estudantil poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais e atendimento individualizado, coletivo ou familiar.

Art. 16 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do auxílio permanência.

II. AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ENSINO

Art. 17 O auxílio assistência ensino objetiva incentivar o desenvolvimento intelectual dos discentes em situação de vulnerabilidade social, bem como fomentar a participação destes em projetos de ensino da instituição.

Art. 18 O auxílio assistência ensino corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 19 A análise dos projetos será realizada pelo setor de ensino do Campus, cujos critérios serão definidos em edital próprio.

Art. 20 Os procedimentos para viabilizar a análise da situação de vulnerabilidade social será responsabilidade da equipe de assistência estudantil do Campus.

III. AUXÍLIO ASSISTÊNCIA PESQUISA

Art. 21 O auxílio assistência pesquisa objetiva incentivar a produção científica entre os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como, fomentar a participação destes em projetos de pesquisa da instituição.

Art. 22 O auxílio assistência pesquisa corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 23 A análise dos projetos será realizada pelo setor de pesquisa do Campus, cujos critérios serão definidos em edital próprio.

Art. 24 Os procedimentos para viabilizar a análise da situação de vulnerabilidade social será responsabilidade da equipe de assistência estudantil do Campus.

IV. AUXÍLIO ASSISTÊNCIA EXTENSÃO

Art. 25 O auxílio assistência extensão objetiva incentivar a produção científica entre os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como fomentar a participação destes em projetos extensionistas da instituição.

Art. 26 O auxílio assistência extensão corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes que estejam comprovadamente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 27 A análise dos projetos será realizada pelo setor de extensão do Campus, cujos critérios serão definidos em edital próprio.

Art. 28 Os procedimentos para viabilizar a análise da situação de vulnerabilidade social será responsabilidade da equipe de assistência estudantil do Campus.

V. AUXÍLIO APOIO PEDAGÓGICO - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS

Art. 29 O Auxílio Apoio Pedagógico - participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais corresponde à concessão de auxílio financeiro para viabilizar aos estudantes a participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais, de âmbito Estadual ou Nacional, visando estimular a ampliação do conhecimento, fomentar a produção acadêmica e a prática esportiva e cultural entre os discentes.

Art. 30 O auxílio Apoio Pedagógico - Participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais será viabilizado mediante repasse financeiro para pagamento de inscrição (quando for o caso), despesa com deslocamento (transporte), alimentação e hospedagem.

Art. 31 O estudante poderá solicitar o auxílio para participação em eventos técnico-científicos independente da apresentação de trabalho acadêmico, devendo haver, obrigatoriamente, a relação entre o evento e o curso do estudante, atestada pelo respectivo coordenador do curso.

VI. AUXÍLIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

Art. 32 Corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, para despesas com alimentação, transporte, moradia e material de apoio pedagógico, destinados para o tempo regular do curso, até a integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa obrigatória do curso).

Art. 33 São requisitos específicos para recebimento do auxílio PcD:

a) Matrícula regular no período letivo vigente;
b) Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco);
c) Possuir cadastro no Módulo Necessidades Educacionais Específicas (NEE)/SIGAA;

Art. 34 A contar do recebimento do auxílio, o estudante deverá apresentar ao setor de assistência estudantil, semestralmente, Relatório Individual de Acompanhamento de Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas emitido pela equipe multiprofissional e interdisciplinar do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

VII. DO AUXÍLIO ALTERNÂNCIA

Art. 35 Corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social matriculados em cursos organizados em alternância pedagógica, conforme Resolução nº 081/2018/CONSUP, para auxiliar no custeio de despesas com o deslocamento tempo-escola e tempo-comunidade, creche, apoio pedagógico e atenção à saúde.

VIII. DO AUXÍLIO EVENTUAL

Art. 36 O auxílio eventual corresponde à concessão de auxílio financeiro a estudantes em comprovada situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade socioeconômica que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico.

Parágrafo único: Entende-se por situações imprevisíveis, extremas e temporárias de vulnerabilidade aquelas inesperadas, que tenham caráter transitório e que tendem a interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem do estudante.

Art. 37 O auxílio eventual deverá atender a uma das áreas de ação da política de assistência estudantil do IFPA, prevista no art. 3° do Decreto 7.234/2010.

Art. 38 São requisitos específicos para recebimento do auxílio eventual:

I. Matrícula regular no período letivo vigente;

II. Estar em comprovada situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade socioeconômica;
III. Parecer técnico da defesa civil (quando for o caso);
IV. Renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

Seção II

DOS VALORES E ACÚMULO DE AUXÍLIOS

Art. 39 Os valores dos auxílios a serem concedidos aos estudantes serão definidos em cada exercício financeiro pelo Departamento de Assistência Estudantil/PROEN, em conjunto com a PROAD, subsidiado pela gestão do Campus.

Art. 40 Para os auxílios financeiros que garantam a participação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em eventos esportivos, culturais e artísticos, representando o IFPA, o valor deverá ser calculado de acordo com o período e a localidade da realização do evento, considerando os custos com passagens, hospedagem e alimentação.

§ 1º O estudante poderá acumular até dois auxílios institucionais de assistência estudantil, não podendo exceder a um salário mínimo vigente, exceto nos casos de acúmulo com auxílio eventual e participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais.

§ 2º É vedado o acúmulo de dois auxílios de mesma modalidade, independente da agência de fomento ou instituição pagadora.

Art. 41 O estudante contemplado com auxílio alternância não poderá acumular com o auxílio permanência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O estudante que não concluir o curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílios da assistência estudantil por um período de até dois (02) semestres ou um (01) ano, a depender do regime do curso.

Art. 43 Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por meio de edital deverão ser pagos normalmente conforme o número de parcelas previstas, visando a permanência do estudante no período de extensão do calendário acadêmico, devendo ser pagas obrigatoriamente no exercício financeiro corrente.

§ 1º Nas situações previstas no caput, deverá ser comprovada a frequência do estudante no período que se estendeu o calendário acadêmico, caso contrário não poderá haver recebimento de auxílio.

§ 2º Em caso de recebimento indevido ou não havendo a comprovação da frequência nas situações previstas no caput o estudante deverá devolver os recursos referentes aos meses que ultrapassaram o calendário acadêmico no prazo de até 02 (dois meses) sob pena de ficar suspenso do recebimento de qualquer auxílio da assistência estudantil até a devida regularização.

§ 3° O campus deverá emitir Guia de Recolhimento da União - GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento conforme o caput do artigo.

Art. 44 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos auxílios financeiros até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa e o contraditório.

Art. 45 Não haverá pagamento retroativo ou ressarcimento de auxílios da assistência estudantil.

Parágrafo único: Excepcionalmente poderá ser admitido pagamento retroativo de auxílio apoio pedagógico – participação em eventos técnico-científicos, esportivos e culturais.

Art. 46 Os auxílios não serão suspensos se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo a Coordenação de Curso encaminhar ao setor de assistência estudantil do campus o relatório das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 47 O número de alunos assistidos será definido mediante disponibilidade financeira de cada Campus.

Art. 48 Este Regulamento deverá ser revisto a cada dois anos.

Art. 49 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do CONSUP